

qual sera aprovado por decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Parauapeçu, aos
02 dias do mes de maio de 1974.

Óvio Tiburcio
Prefeito municipal

Optacio Brandão Lopes
Secretário.

Lei nº 264/74 De 02 de maio de 1974.

1
Cria taxa de Conservação de Estradas e dá
outras providencias.⁷

A Camara municipal de Parauapeçu,
decreta e eu, Prefeito municipal, em nome do povo sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo
municipal de Parauapeçu, autorizado a instruir na Cole-
toria municipal, a taxa de conservação de estradas e rodovias
mantidas pela municipalidade.

Artigo 2º - Serão cobrados de cada fazendeiro
a importância de Cr\$ 5.00 (cinco cruzeiros) por alqueire
de Terra de cultura de primeira; Cr\$ 4.00 (quatro cru-
zeiros) por alqueire de Terra de cultura de segunda;

cr\$ 3.00 (tres cruzeiros) por alqueire de Terra de cerrado e cr\$ 2.00 (dois cruzeiros) por alqueire de Terra de campo.

Artigo 3º - A taxa de conservação de estradas deverá ser paga a partir de 1º de janeiro de 1.974 e seu vencimento se dará a cada 30 de abril de cada ano.

Artigo 4º - O produto de arrecadação da taxa de conservação de estradas, será revertido em benefício dos próprios estrados municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Paranaaguara,
Estado de Goiás, aos dois dias do mes de maio de 1.974

Ónio Tibúrcio
Prefeito municipal

Epitácio Brandão Lopes
Secretário